



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.740/2016

De 26 de outubro de 2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO GRATUITO DE REPELENTE CONTRA AS DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO MOSQUITO AIDES AEGYPTI (DENGUE, ZIKA VÍRUS E FEBRE CHIKUNGUNYA) PARA AS GESTANTES NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

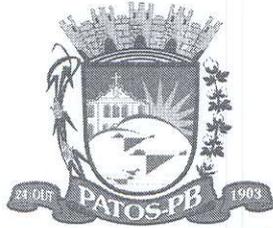
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de repelente contra o mosquito *Aedes aegypti*, por parte da Secretaria de Saúde deste Município, para as gestantes através das unidades básicas de saúde, a partir da confirmação via exame próprio.

§ 1º O repelente deve possuir eficácia comprovada contra o mosquito *Aedes aegypti* e compatível com a saúde da gestante e da criança intrauterina, contendo ao menos um dos princípios ativos que possuem de vinte a cinquenta por cento de DEET – DiethylToluamide, vinte a vinte e cinco por cento de icaridina e trinta por cento do composto químico IR 3535, em sua composição.

§ 2º A distribuição do repelente deverá ser em quantidade suficiente para ter sua eficácia diária, de acordo com a prescrição médica, seguido de orientação sobre o uso e prevenção contra o mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos subordinados realizar campanhas periódicas que visem à orientação sobre a utilização do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

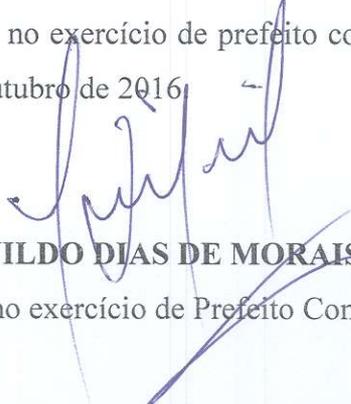
repelente e os componentes eficazes contidos em sua fórmula.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do repelente contra o mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de outubro de 2016.


LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.

Em, 29 / 10 / 86

Funcionário



ESTADO DA PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAZ DE ARARIQUÊ

Art. 1º - Fica instituído o cargo de...

Art. 2º - O cargo de...

Art. 3º - O cargo de...

Art. 4º - O cargo de...

Art. 5º - O cargo de...

Art. 6º - O cargo de...

Art. 7º - O cargo de...

Art. 8º - O cargo de...

Art. 9º - O cargo de...

Art. 10º - O cargo de...

Art. 11º - O cargo de...

Art. 12º - O cargo de...

Art. 13º - O cargo de...

Art. 14º - O cargo de...

Art. 15º - O cargo de...

Art. 16º - O cargo de...

Art. 17º - O cargo de...

Art. 18º - O cargo de...

Art. 19º - O cargo de...

Art. 20º - O cargo de...

Art. 21º - O cargo de...

Art. 22º - O cargo de...

Art. 23º - O cargo de...

Art. 24º - O cargo de...

Art. 25º - O cargo de...

Art. 26º - O cargo de...

Art. 27º - O cargo de...

Art. 28º - O cargo de...

Art. 29º - O cargo de...

Art. 30º - O cargo de...